



LEI NÚMERO 3.095, de 24 de abril de 2025.

“Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art. 2º) Equoterapia para efeito dessa Lei é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos para o desenvolvimento biopsicossocial.

Art. 3º) O Programa terá como objetivos:

- I - auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação;
- II - contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes;
- III - estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários;
- IV - proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º) O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia, disponibilizando recursos financeiros e estruturais necessários.



§ 1º. A cessão de áreas para o Programa de Equoterapia poderá ser efetivado por meio da celebração de convênio entre o Executivo Municipal e entidades especializadas na promoção de terapia. Esse convênio pode estabelecer diretrizes claras quanto ao uso das áreas sendo de responsabilidade das partes envolvidas na manutenção das instalações e monitoramento da eficácia das atividades desenvolvidas.

§ 2º. Os cavalos resgatados ou apreendidos nas vias públicas pelo Centro de Controle Zoonoses serão selecionados com base em avaliações de temperamento, saúde e aptidão, sendo destinados a participar em práticas terapêuticas multidisciplinares. A destinação desses animais será efetivada por meio de convênios com o Poder Executivo Municipal para a prática do Programa.

Art. 5º) As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias também serem obtidas por meio de convênios, doações e outras fontes que possam ser legalmente utilizadas.

Art. 6º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como requisitos das entidades parceiras.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 24 de abril de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará